

CARTA CONTRATO Nº 20160231

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20160231, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.6-140/2016, PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO 10º PREGÃO WEEK – SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM PREGÃO EM FOZ DO IGUAÇÚ/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PARÁ**, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada à Rua Cronge da Silveira nº 438, inscrita no CGC/MF nº 05.058.458/0001-15, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **LEILA PACHECO MARQUES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF de nº 449.951.802-49, doravante denominados de **CONTRATANTE** e a **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IN – LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, bairro centro, Curitiba-Paraná, representada neste ato pelo Sr. **RUIBAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 815.706.009-53 e Carteira de Identidade de nº 4418244 SSP/PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, formalizam entre si, contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço forma e termo de pagamento descritas no presente.

1

Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato versa sobre a inscrição e participação de servidores no 10º Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Pregão em foz do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 7.970,00 (Sete mil, novecentos e setenta reais), conforme descrito na Proposta comercial fornecida pela **CONTRATADA**.

Descrição	Quant.	Cortesia	Valor por Inscrição	Valor Total
Inscrição de Servidores no 10º Pregão Week –			R\$ 3.985,00	R\$ 7.970,00 (Sete mil,


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
Departamento de Licitação e Contratos


Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão de 24 a 28 de Outubro de 2016	03	01	(Três mil, novecentos e oitenta e cinco reais)	novecentos e setenta reais)
---	----	----	--	-----------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 133 (cento e trinta e trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

2

02 – PREFEITURA MUNICIPAL**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURE.**

04.128.0007.2.031 – Formação e capacitação dos servidores municipais.

3.3.9.0.39.00. – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

3

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 20 de Julho de 2016

MUNICÍPIO DE BARCARENA
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
CONTRATANTE

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA - ME**

CONTRATADA

Ruimar Barboza dos Reis
Sócio / Diretor

10.498.974/0001-09

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

RUA LOURENÇO PINTO, 196 - 3º ANDAR
CENTRO - CEP: 85010-160
CURITIBA - PARANÁ

1ª Ruteline do Nascimento CPF nº 067.247.314-37

2ª Rafayme N. da S. Albuquerque CPF nº 006.916.782-37